

PORTARIA Nº 02/2023

“Regulamenta Lei Nacional 14133/2021, na qual trata sobre licitações e contratos administrativos.”

CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO, Gestor do Instituto Municipal de Previdência de Viradouro - IMPREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2778/2009, combinada com a Lei Municipal nº 2913/2010, e

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Nacional 14133/2021, na qual trata sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que a referida Lei necessita de regulamentação em diversos pontos;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Viradouro ainda não divulgou a regulamentação geral da lei em âmbito local;

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência de Viradouro possui natureza jurídica próprio, portanto, podendo regulamentar a aplicação da lei de licitações em âmbito interno até que o Poder Executivo o faça em caráter geral;

Resolve baixar a seguinte Portaria,

Artigo 1º) – Fica regulamentado no âmbito da presente portaria o procedimento de dispensa de licitação nos termos da Lei Nacional 14133/2021 no âmbito do Instituto Municipal de Previdência de Viradouro/SP – IMPREV, enquanto referida lei não for regulamentada pelo Poder Executivo local.

Parágrafo Único. A presente regulamentação perderá sua vigência a partir da vigência da regulamentação que vier a ser realizada pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Artigo 2º) – Em face da permissiva contida no artigo 176 da Lei 14133/2021, a presente portaria regulamentará apenas a contratação direta por dispensa de licitação em meio físico.

Parágrafo Único. A contratação direta por dispensa de licitação em meio eletrônico não será utilizada pelo Instituto até que seja realizada a regulamentação pelo Poder Executivo.

Artigo 3º) – O processo de dispensa será instruído, minimamente:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada nos termos da Lei 14133/2021 e do presente regulamento.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VIRADOURO - SP

C.N.P.J. (MF) 05.249.019/0001-90

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, sendo <https://previdencia.viradouro.sp.gov.br>.

Artigo 4º) – As hipóteses de dispensa de licitação serão aquelas previstas no artigo 75 da Lei 14133/2021.

Artigo 5º) – A estimativa de preços para a contratação direta será realizada nos moldes do artigo 23 da Lei 14133/2021, devendo, conter de forma mínima, pelos menos três estimativas de valores, do preço praticado no mercado, através das hipóteses de pesquisa previstas nos incisos I ao V do §1º do artigo 23 da Lei 14133/2021.

Artigo 6º) – A empresa que apresentar o menor valor será consagrada vencedora e deverá apresentar os documentos de habilitação e contratação previstos na lei 14133/2021.

§ 1º – A ausência de certidões que são dispensáveis pela lei não obstará a compra, exceto a certidão de regularidade perante a União e ao FGTS, nos termos da Constituição Federal.

§ 2º – Até a formalização da contratação, qualquer empresa que apresentar valor menor daquele que seria contratado, terá a preferência na contratação.

Artigo 7º) – Fica vedada a subcontratação nos casos de dispensa de licitação.

Artigo 8º) – O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Artigo 9º) – Esta portaria entra em vigor nesta data.

Viradouro/SP, 01 de março de 2.023.

CRISTIANO DOS SANTOS MONTEIRO
GESTOR DO IMPREV